



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022**

**O CREDENCIAMENTO: PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO:**  
**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 01 DE ABRIL DE 2022 À 08 DE ABRIL DE 2022.**  
**HORÁRIO: 13:00H ÀS 17:00H.**

A Prefeitura Municipal de Silvianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.942/0001-35, com sede na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33, centro, na cidade de Silvianópolis - MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS (MG)**, em regime de execução indireta, para prestação de serviço, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

**1. DO OBJETO E SUA FORMA DE EXECUÇÃO.**

1.1 O presente edital tem como objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços de Alvenaria em Geral para atender as necessidades do Município de Silvianópolis (MG), definidas no anexo I do presente edital.

1.2 os serviços serão executados de forma imediata à ordem de serviço, sempre que houver a necessidade do município, nos locais indicados pelo departamento de obras da Prefeitura Municipal, de forma parcelada, em conformidade com a necessidade obedecendo a planilha de quantitativos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

1.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Credenciamento

1.3.4 - Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade dos Serviços ofertados;

1.3.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

1.3.6 – Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;

1.3.7 – Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal;

1.3.8 – Utilizar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as solicitações exigidas conforme as necessidades da Administração;

1.3.9 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços executados, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**.

1.3.10 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Silvianópolis.

1.3.11 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços executados.

1.3.12 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

1.3.13 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

1.3.14 - Responsabilidade da CONTRATADA qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;

1.3.15 - Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;

1.3.16 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços correrão por conta exclusiva da contratada credenciados, inexistindo quaisquer responsabilidades do Município de Silvianópolis no reembolso ou compensação de quaisquer valores.

## **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo da prestação de serviços se iniciará imediatamente a partir da assinatura do contrato, o qual terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

## **3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com comprovada idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Obras.

3.2 Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

### **3.2.1 Pessoa Jurídica**

- I. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Última alteração contratual;
- V. CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

- VI. Certidão Negativa de DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, com abrangência nas contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014
- VII. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VIII. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IX. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- XI. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- XII. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 60 (sessenta) dias
- XIII. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- XIV. Proposta de serviços descritos no Anexo I deste edital;

3.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na entrega da documentação.

3.4 Não será credenciado o participante que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.5 Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de envelope lacrado, na sede da Prefeitura Municipal e dentro do prazo estabelecido neste Edital, identificado em sua face externa com os seguintes termos:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2022**  
**PESSOA JURÍDICA:**  
**ENDEREÇO:**  
**CIDADE:**  
**CEP:**

#### **4. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33, centro, na cidade de Silvianópolis – MG, sede da Prefeitura Municipal.

4.2 Os envelopes serão abertos no ato da entrega, na sede da Prefeitura Municipal.

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

## **5. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1 O credenciamento acontecerá nos dias **01 DE ABRIL DE 2022 À 08 DE ABRIL DE 2022**, no horário das 13:00h às 17:00h.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

6.1 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 A conferência e julgamento das propostas competirá a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretária Municipal de Obras.

6.3 O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Silvianópolis – MG e no site oficial.

6.4 Os candidatos aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou via e-mail.

### **6.5 DO SISTEMA DE RODÍZIO**

6.5.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

6.5.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Obras, será passado a vez para o Credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

6.5.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

6.5.4 Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são passíveis de recursos pelos candidatos no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada e subscrita pelo participante ou por seu representante legal, podendo se constituir competente procurador com poderes para tanto, ocasião em que se deverá apresentar, no mesmo ato, o instrumento de procuração original.

7.3 Interposto o recurso, serão comunicados os demais participantes para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



7.4 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

## **8. DO CONTRATO**

8.1 Os candidatos classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Secretária Municipal de Obras, para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo IV, que integra este Edital e regras de escolha do inciso 6.5.

8.2 O credenciamento apenas surtirá todos os seus efeitos após a assinatura do termo contratual.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

9.2 O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS pagará as empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal mensal.

## **10. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

§ 1º Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, após a data de assinatura do presente do contrato.

§ 2º Os reajustes ocorrerão em razão da variação dos Índices Oficiais, sendo considerado o percentual do menor índice, ou outro índice oficial que vier a ser adotado pelas partes à época do reajuste.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização dos serviços competirá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras.

11.2. A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **12. DO CANCELAMENTO**

12.1. O cancelamento da prestação dos serviços se operará de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

12.1.1 Se recusar a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

12.1.2 Decretar falência;

12.1.3 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Silvianópolis.



### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A recusa injustificada do classificado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

**13.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

13.2.1 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

13.2.2 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**13.3.** As multas incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelos credenciados à Prefeitura Municipal de Silvianópolis, podendo ser objeto de cobrança judicial, caso o referido desconto reste frustrado.

**13.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

13.4.1 Advertência;

13.4.2 Multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;

13.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

13.4.4 Prefeitura Municipal de Silvianópolis, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.5.** A “multa-dia”, a que se refere a cláusula anterior, corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

**13.6.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

**13.7.** A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Silvianópolis

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do ano de 2022 do Município de Silvianópolis, sendo a

Fichas:144 – 02.05.01.12.361.0006.3048.3.3.90.39.00 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Construção e Melhoramento em Prédios Públicos – Educação Infantil;

Fichas:168 – 02.05.01.12.365.0007.30.49.3.3.90.39.00 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Construção e Melhoramento em Prédios Públicos – Educação Infantil;

Fichas: 213 – 02.05.01.27.813.0010.2052.3.3.90.39.00 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Manutenção de Campo de Futebol e Unidade Esportivas;

Ficha 246 – 02.06.01.10.301.0012.2062.3.3.90.39.00 - Saúde e Promoção Social – Administração da Secretaria - Manutenção e Reparos em Unidades de Saúde;

Ficha 337 – 02.06.03.08.244.0014.3054.3.3.90.39.00 - Saúde e Promoção Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Const/Melhoramento no prédio da Sec. Mun. Assistência Social.



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

Ficha 344 – 02.06.03.16.482.0014.3034.3.3.90.39.00 - Saúde e Promoção Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Construção de Casas para Pessoas Carentes.

Ficha 387– 02.07.01.15.452.0021.3018.3.3.90.00 - Obras Viação e Serviços Urbanos – Construção e Melhoramento em Prédios Públicos Municipais.

Ficha 390– 02.07.01.15.452.0021.3036.3.3.90.00 - Obras Viação e Serviços Urbanos – Construção e Melhoramento Praças Parques e Jardins.

Ficha 396– 02.07.01.15.452.0021.3061.3.3.90.00 - Obras Viação e Serviços Urbanos – Obras de Construção/Ampliação/Melhorias no Cemitério Municipal.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido na sede da Prefeitura Municipal, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de protocolo.

**15.2.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.

**15.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A Prefeitura Municipal de Silvanópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício, por provocação ou conveniência pública, ou, ainda, na constatação de qualquer ilegalidade ou irregularidade.

**16.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização.

**16.3.** De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Silvanópolis, por ato motivado, os atendimentos poderão ser aumentados ou reduzidos de acordo com a necessidade comprovadamente urgente do Município, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.4.** Os proponentes, ao inscrever-se neste Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, donde deverão declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, declarando, ainda, a inexistência de fato superveniente e impeditivo à habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital.

**16.5.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

**16.6.** Ficam revogados os demais editais anteriores com o mesmo objeto.

**16.7.** Constituem Anexos deste Edital:

**ANEXO I:** ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – MODELO PROPOSTA

**ANEXO II:** MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

**ANEXO IV:** MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO V:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

Mais esclarecimentos serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Silvianópolis, situada na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33, centro, na cidade de Silvianópolis – MG, ou no telefone de contato (35) 3451-1200.

Silvianópolis, 31 de março de 2022.

**VANDO FERNANDES VIEIRA**  
**PRESIDENTE CL**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**  
**MODELO PROPOSTA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS (MG).**

EMPRESA
ENDEREÇO
CNPJ
TELEFONE / EMAIL

**1. DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

ITEM	Nº HORAS ESTIMADOS NO MÊS	ESPECIALIDADE	VALOR DA HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	6.500	PEDREIRO	R\$ 23,10	R\$ 150.150,00

Os Preços unitários referenciados estão embasados na Planilha de Referência SINAPI - SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, não podendo ser proposto preços superiores.

**Os serviços serão prestados nas localidades a serem informadas pela Secretaria Municipal de Obras**

- CONTRATANTE.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS: IMEDIATO - COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARECELADA CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO**
- O CONTRATADO deve fornecer toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitido pelo setor competente relacionado com o objeto deste edital.
- Os serviços que se destacam entre outros e que serão executados serão:
  - ✓ Alvenaria em geral
  - ✓ Reparos
  - ✓ Manutenção e conservação dos prédios públicos
  - ✓ Revestimentos de paredes
  - ✓ Preservação de instalações hidráulicas e sanitárias dos logradouros
  - ✓ Outros serviços correlatos ao objeto.

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

- O CONTRATADO deverá entregar os locais onde for executado o serviço, devidamente limpos.

**DO PAGAMENTO:**

Condições de Pagamento: no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva nota fiscal acompanhada das requisições de fornecimento, do registro de execução assinado pelo responsável e do cupom fiscal, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto. Os Fechamentos dos serviços prestados deverão ser realizados mensalmente.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, ferramentas necessárias, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

**Assinatura do Representante Legal**



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**CREENCIAMENTO Nº 001/2022**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ por seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº... DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
E \_\_\_\_\_.**

**MINUTA DE CONTRATO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ALVENARIA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE  
SILVIANÓPOLIS (MG).**

Por este instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 54, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.942/0001-35, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Homero Brasil Filho, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob o nº ....., neste ato representado por ....., ....., ....., portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. ...., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, em conformidade com o Processo Licitatório nº 024/2022, Credenciamento 001/2022 e seus anexos, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas,

**1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 A **CONTRATADA** se obriga perante o **MUNICÍPIO** a executar serviços **DE ALVENARIA EM GERAL NO MUNICÍPIO DE SILVIANOPOLIS/MG**, com as características e quantidades indicadas no ANEXO I do Edital e conforme propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A Execução dos Serviços relacionados no ANEXO I e mediante proposta apresentada pela empresa, sendo serviços de alvenaria em geral, reparos, manutenção e conservação dos prédios públicos, revestimentos de paredes, preservação de instalações hidráulicas e sanitárias dos logradouros e outros serviços relacionados ao objeto, serão feitos diretamente pela **CONTRATADA**, sempre que for necessário.

1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.4 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigarse, ainda, á:

1.4.1 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços efetuados, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**;

1.4.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

1.4.3 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento;

1.4.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.4.5 Realizar a adequação dos serviços efetuados em desacordo com as normas legais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

## **2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços executados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e

2.2 Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3.0 DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato vigorará de ... de\_\_ a ..... de .....a....., e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

## **4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.

4.2 Todas as despesas com a execução dos serviços e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

4.3 Havendo paralisação justificada dos serviços, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal.

4.4 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

4.5 A CONTRATADA deverá Efetuar os serviços de imediato, fornecendo ao MUNICIPIO relatório de todas as informações inerentes ao objeto do contrato.

4.6 A CONTRATADA deverá Executar os serviços nos locais determinado pelo setor competente, iniciando o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas das dúvidas oriundas deste objeto.

4.7 O MUNICIPIO, reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se o disposto do art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

4.8 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

4.9 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a execução dos serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Edital) como 25% maior que a mesma relação;

4.10 O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que obedecido o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.11 A Prefeitura Municipal não aceitará os serviços, objeto da presente licitação que estiverem em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

4.12 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

4.13 Os serviços a ser prestado pela contratada será nos locais determinados pelo responsável do setor de obras e em diversos pontos do município, com sede no endereço mencionado no Anexo I, sendo de total responsabilidade da licitante, onde deverá conter todo equipamentos necessários e atendendo as normas e procedimentos legais.

4.15 A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, realizar os serviços somente após autorização do Município/Secretaria de Obras, onde será expedida Ordem de Fornecimento para prestar os serviços de acordo com a necessidade, onde a contratante prestará os serviços utilizando o melhor material e melhores técnicas para obter resultados satisfatórios.

4.17 Responsabilizar-se por qualquer tipo de lesão que possa ser causada pela prática dos exercícios.

## **5.0 PENALIDADES**

5.1 A não execução dos serviços, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não Realizados.

5.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

5.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

5.4 O fornecimento dos serviços fora de um padrão de qualidade, também ocasionará a incidência de multa prevista em 5.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução dos serviços.

5.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

5.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Silvianópolis (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

5.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

5.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.



5.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada pro rata tempore.

5.11 Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICIPIO.

## **6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os Pagamentos pela execução dos serviços, objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis(MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, mediante sua execução.

6.2 O preço estimado total para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme Anexo I - Proposta, devidamente aprovada pelo MUNICIPIO, o qual totaliza o valor de R\$ ..... (.....), no qual não obriga o município o pagamento de sua totalidade, apenas os serviços executados e atestado pela autoridade competente.

6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 No final de cada mês a CONTRATADA emitirá a relação dos serviços executados durante o período e encaminhando ao Setor Responsável da Prefeitura Municipal, de modo a viabilizar a sua conferência . Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até 10 (dez) dias posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Serviços –OFS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação dos serviços executados quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.9 O MUNICIPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

## **7.0 DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO - GARANTIAS TÉCNICAS E REPARAÇÕES**

7.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem expresso consentimento do MUNICIPIO, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7.2 Após recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICIPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de (seis) meses, contados da data da execução final do objeto licitado, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato.



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

7.3 Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICIPIO, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

## **8.0 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 Da Contratada:**

8.1.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICIPIO ou para terceiros.

8.1.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da execução dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.1.3 Cabe ao MUNICIPIO notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

8.1.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade usando produtos adequados a realização dos serviços;

8.1.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços através de empreita integral, iniciando o atendimento após solicitação administração;

8.1.6 – A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente pessoal habilitado á prestação a contento do objeto deste Edital de Credenciamento.

8.1.7 É de Responsabilidade da CONTRATADA qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;

8.1.8 - Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;

8.1.9 – Atender as especificações dos itens 4.13 e 4.14,

### **8.2 Da Contratante:**

8.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

8.2.2 Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento definitivo do objeto contratado;

8.2.3 Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;

8.2.4 Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

8.2.5 Acompanhar a realização do objeto do presente contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;

## **9.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

9.1. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Governo Federal, os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações





**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea “d” parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal.

1º Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, após a data de assinatura do presente do contrato.

§ 2º Os reajustes ocorrerão em razão da variação dos Índices Oficiais, sendo considerado o percentual do menor índice, ou outro índice oficial que vier a ser adotado pelas partes à época do reajuste.

**10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1 A presente contratação é vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2022 e Processo Administrativo n.º 024/2022.

**11.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício 2022:

**Fichas:144** – 02.05.01.12.361.0006.3048.3.3.90.39.00 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Construção e Melhoramento em Prédios Públicos – Educação Infantil;

**Fichas:168** – 02.05.01.12.365.0007.30.49.3.3.90.39.00 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Construção e Melhoramento em Prédios Públicos – Educação Infantil;

**Fichas: 213** – 02.05.01.27.813.0010.2052.3.3.90.39.00 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Manutenção de Campo de Futebol e Unidade Esportivas;

**Ficha 246** – 02.06.01.10.301.0012.2062.3.3.90.39.00 - Saúde e Promoção Social – Administração da Secretaria - Manutenção e Reparos em Unidades de Saúde;

**Ficha 337** – 02.06.03.08.244.0014.3054.3.3.90.39.00 - Saúde e Promoção Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Const/Melhoramento no prédio da Sec. Mun. Assistência Social.

**Ficha 344** – 02.06.03.16.482.0014.3034.3.3.90.39.00 - Saúde e Promoção Social – Fundo Municipal de Assistência Social - Construção de Casas para Pessoas Carentes.

**Ficha 387**– 02.07.01.15.452.0021.3018.3.3.90.00 - Obras Viação e Serviços Urbanos – Construção e Melhoramento em Prédios Públicos Municipais.

**Ficha 390**– 02.07.01.15.452.0021.3036.3.3.90.00 - Obras Viação e Serviços Urbanos – Construção e Melhoramento Praças Parques e Jardins.

**Ficha 396**– 02.07.01.15.452.0021.3061.3.3.90.00 - Obras Viação e Serviços Urbanos – Obras de Construção/Ampliação/Melhorias no Cemitério Municipal.



## **12.0 DOS CASOS DE RESCISÃO**

12.1 É facultado ao MUNICIPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

12.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

## **13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

## **14.0 DA TOLERÂNCIA**

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esse mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **15.0 DO VALOR DO CONTRATO**

15.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ ..... ( .....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **16.0 DO FORO**

16.1 Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Silvianópolis/MG, .. de ..... de xxxx.

\_\_\_\_\_  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF

2 - \_\_\_\_\_  
CPF



**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**CRENCIAMENTO N° 001/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (ou CPF) sob o n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, concordar com as condições fixadas neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....  
Assinatura do representante legal